

REGIMENTO FIT 2010

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **Faculdade Impacta de Tecnologia**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, sita à Rua Arabé, 71 – Vila Mariana – São Paulo, SP, se constitui em estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela **UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, doravante denominada Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A **FIT** rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - A **FIT**, como instituição de ensino superior, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral e **têm por objetivos:**

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - A FIT, para os efeitos de sua administração, sob a supervisão da mantenedora, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1.º - São órgãos deliberativos e normativos da FIT:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Colegiados de Cursos de graduação.

§ 2.º - São órgãos executivos da FIT :

- I – Diretoria Geral, que compreende também a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Administrativa;
- II – Coordenação de Curso.

§3.º - São órgãos suplementares e complementares da FIT

- I - Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
- II – Núcleo de Prática Profissional;
- III – Núcleo de Assistência ao Estudante.
- IV – Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- V – Comissão Local do PROUNI.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II - o presidente dos Colegiados, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos Colegiados.

§1.º - São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) não é admitido o voto por procuração;

b) os membros dos Colegiados, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§2.º - A votação é secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§3.º - As decisões dos Colegiados são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

§4.º - As deliberações de caráter normativo assumem a forma de Resolução.

§5.º - Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, a critério do Presidente do Conselho, o Membro pode ser afastado das suas funções e do respectivo cargo.

Art. 5.º - Os Órgãos Colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez em cada período letivo, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor, sempre que se julgar necessário ou conveniente, ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6.º - O Conselho Superior, adiante somente CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberação da FIT, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor Administrativo;

IV - por dois coordenadores representando os cursos de graduação;

V - por dois representantes dos docentes, indicados pelo Diretor da FIT;

VI - por um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;

VII - por um representante discente.

§1.º - O mandato dos membros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI é de dois anos, permitida a recondução.

§2.º - O mandato do representante previsto no inciso VII é de um ano.

§ 3.º - Os representantes da Comunidade, são escolhidos pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 7.º - Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - propor o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos cursos e programas da FIT, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - reformular o regimento da FIT, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - regulamentar as atividades da FIT, quando necessárias, através de resoluções ou atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;

- VIII** - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- IX** - aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da FIT;
- X** - emitir parecer sobre o plano de cargos, carreiras e salários do corpo docente;
- XI** - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional, ouvida a CPA;
- XII** - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIII** - emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Diretor;
- XIV** – zelar pelos objetivos institucionais da FIT;
- XV** – exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela presidência;
- XVI** – aprovar os Regulamentos dos Órgãos internos, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XVII** – apurar responsabilidades, quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou normas internas complementares;
- XVIII** – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIX** – intervir nos demais Órgãos internos, avocando a si as atribuições a eles conferidas;
- XX** – decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas;
- XI** – interpretar o presente Regimento e resolver eventuais casos omissos;
- XXII** - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8.º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor Administrativo;

IV – por um coordenador representante dos coordenadores dos cursos de graduação;

V - pelo coordenador de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI - por três professores (pelo menos da pós graduação), indicados por seus pares;

VII - por um representante do corpo discente, indicado por seus pares;

§1.º - O mandato dos membros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI é de dois anos, permitida a recondução.

§2.º - O mandato do representante previsto no inciso VII é de um ano.

Art. 9.º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10 - O Colegiado congrega representantes dos corpos docente e discente de cada curso de graduação da FIT.

Art. 11 - O Colegiado de Curso é presidido por seu Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - Os representantes docentes em número de 3 (três) são nomeados pelo Diretor, a partir de lista quádrupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º - O representantes discente em número de 1 (um) é nomeado pelo Diretor, a partir de lista quádrupla indicada pelos órgãos de representação, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução .

Art. 12 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13 - Compete a cada Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

IV -estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional, projeto de estágio, formas de articulação teoria/prática, sistema de supervisão;

V - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

VI - Expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Cursos e sua articulação com os demais órgãos da FIT.

Parágrafo Único. Ao Colegiado de Curso aplica-se, no que couber, as normas relativas aos colegiados superiores.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da FIT.

Art. 15 - A Diretoria da FIT é exercida por um Diretor designado pela mantenedora, pelo prazo de dois anos, permitida recondução, coadjuvado por um Diretor Acadêmico e por um Diretor Administrativo, ambos com mandato de dois anos e demissíveis ad nutum

Art. 16 - O mandato dos Diretores Acadêmico e Administrativo é de dois anos, permitida a recondução

Art. 17 - São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as funções e serviços administrativos e acadêmicos da FIT;

II - representar a FIT perante os órgãos públicos e privados;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - deliberar sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V – supervisionar o trabalho da CPA no processo de avaliação institucional da FIT;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE;

VII – acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do quinquênio de atividades e supervisionar sua implementação;

VIII – encaminhar proposta orçamentária, quando solicitada pela Entidade Mantenedora para respectiva aprovação;

IX – remeter, aos Órgãos competentes da área da Educação, processos e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na FIT, quando for o caso;

X - assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos pertinentes;

XI – assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da FIT;

XII – conferir graus e aprovar dignidades acadêmicas;

XIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FIT, respondendo por abuso ou omissão;

XIV – propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e administrativo;

XV - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FIT;

XVI - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XVII - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FIT;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

- XIX** - homologar e pedir reexame das decisões dos Colegiados;
- XX** – propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, e de alteração ou rompimento de contratos de prestação de serviço, nos termos da legislação em vigor;
- XXI** - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XXII** - baixar portarias, ordens de serviço, etc., dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento pleno e regular das atividades docentes e discentes da FIT bem como, do processo administrativo e disciplinar;
- XXIII** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito de sua competência;
- XXIV** - delegar competência;
- XXV** - resolver os casos urgentes ou omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU, nos termos da legislação;

Art. 18 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II - assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da FIT;
- III - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da FIT;
- V - promover a integração das diversas áreas do conhecimento, por meio das Coordenações dos Cursos, favorecendo a realização de programas multidisciplinares;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a serem implantados;
- VII - gerir a Secretaria Acadêmica;
- VIII - responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Acadêmico.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II - auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução das políticas administrativas;
- III - coordenar as ações administrativas e patrimoniais, recursos humanos, materiais e serviços gerais;
- IV - guardar documentos legais e fiscais da FIT.

Art. 20 - Integram ainda a Diretoria, a Secretaria a Biblioteca e demais órgãos suplementares e de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Coordenador de Curso escolhido e designado pelo Diretor da FIT, para um mandato máximo de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 22 - O Coordenador de Curso pode ter o término de seu mandato antecipado, a critério do Diretor da FIT.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudos ou disciplinas afins que compõem o Curso;

II - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores e alunos;

III – supervisionar o cumprimento das atribuições de cada Docente do Curso, dando ciência de irregularidades ao Diretor da FIT;

IV – coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso para apreciação e aprovação do Órgão respectivo;

V - apresentar, semestralmente, ao Diretor da FIT, relatório de suas atividades e das de sua Coordenação, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e monitores;

VII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

VIII – fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos corpos Docente e Discente;

IX – sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil do Curso, em função de suas características profissionais e sociais;

X – sugerir e implementar atividades relacionadas com a avaliação interna e externa do curso, mormente aqueles concernentes a avaliação institucional e os mecanismos de avaliação do sistema federal de ensino;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24 - O Diretor da FIT pode designar Coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 25 - A FIT ministra cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais por campo de saber, cursos de especialização, de aperfeiçoamento.

Art. 26 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos, de acordo com a legislação vigente.

I - ao currículo pleno ou diretrizes curriculares, às condições de duração e integralização, legalmente fixados pelos órgãos competentes;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das diretrizes curriculares correspondentes;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 27 - A FIT informa aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 28 - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados exclusivamente pela FIT ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 29 - Os cursos de extensão e os seqüenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 30 - A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora são encaminhados pelo Diretor ao Conselho Superior para manifestação observada a legislação pertinente.

Art. 31 - Os currículos dos cursos de graduação são estabelecidos pela FIT, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados na comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 32 - A FIT desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 33 - As atividades de pesquisa são orientadas por um Núcleo de Pesquisa coordenado por um pesquisador designado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 34 - Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua coordenação, organização e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 35 - A FIT mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 36 - As atividades extensionistas são orientados por um Núcleo de Extensão coordenado por um professor, designado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 37 - Incumbe ao CONSEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua coordenação, organização e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPITULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 38 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - O Regime Escolar adotado pela FIT é o seriado semestral, sendo o ano letivo constituído de dois períodos semestrais, com 100 dias cada um deles.

§ 4º - Independentemente do ano civil, os dois períodos que compõem o ano letivo, no seu total, abrangem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 39 - As atividades da Instituição são escalonadas anualmente em calendário escolar, no qual constará, o início e encerramento dos períodos letivos do respectivo ano, e as provas parciais e finais.

Art. 40 - A Diretoria da FIT divulga, anualmente, através de catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41 - O ingresso na FIT sob qualquer forma é feito mediante processo seletivo.

§ 1º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns as diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

§ 2.º - Podem ainda, participar do processo classificatório, candidatos que tenham concluído o ensino médio e realizado o ENEM, tendo obtido na redação nota mínima equivalente a 50% do seu valor máximo

Art. 42 - As inscrições para os processos seletivos são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ único. A divulgação de edital pode ser feita de forma resumida, de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 43 - A matrícula, ato formal de ingresso no Curso e vinculação a FIT, tem periodicidade semestral, sendo realizada na Secretaria da Instituição em data estabelecida no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente, e o respectivo Histórico Escolar;

II - Documento de Identidade;

III – Prova de quitação com os Serviços Militar e Eleitoral;

IV - Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade e de assinatura do respectivo Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais.

§1.º - O Diretor pode estabelecer outras exigências para matrícula, no respectivo Edital;

§2.º - No caso de diplomado em outro Curso Superior de Graduação, é exigida a apresentação do respectivo Diploma, devidamente registrado, dispensando-se a apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e do Histórico Escolar;

§3.º - Os candidatos que concluíram Ensino Médio, por meio de exame supletivo ou equivalente, devem apresentar certificado definitivo de conclusão desse nível de ensino, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias ou disciplinas;

§4.º - No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais relativos a sua residência ou domicílio e outros que interessem ao controle acadêmico e administrativo da FIT e que não constem nos documentos previstos neste Artigo.

Art. 44 - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1.º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação;

§2.º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 45 - A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos em edital próprio ou no calendário acadêmico, mediante requerimento pessoal do interessado e assinatura de Contrato entre as partes.

§1.º - A não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FIT;

§2.º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do Contrato celebrado entre as partes, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

§3.º - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, integrando ou não cursos seqüenciais, na forma da legislação aplicável;

§4.º - Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da FIT e a legislação vigente.

Art. 46 - A matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se a dependência em, até duas disciplinas não cumulativas, observada a compatibilidade de horários.

Art.47 - A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, além da quitação de eventuais débitos anteriores, dentro de prazo fixado pela Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48 - É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, com vinculação ao respectivo Curso e o direito à renovação de matrícula.

§1.º - O trancamento de matrícula é concedido, se requerido de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico semestral, com validade exclusiva para o semestre letivo no qual foi solicitado;

§ 2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem 03 (três) períodos letivos;

§3.º - Não se concede trancamento de matrícula a aluno que, de acordo com o seu histórico escolar, não tenha tempo suficiente para concluir o Curso, na forma da legislação aplicável;

§4.º - O aluno que interromper seus estudos, por trancamento, posto que mantido o seu vínculo com o Estabelecimento, pode retornar aos estudos, mediante requerimento pessoal, e se enquadrar no Currículo Pleno do Curso, em vigor à época da matrícula;

§5.º - Os alunos que cancelam ou não renovam a matrícula de acordo com prazos e condições fixadas em Edital, perdem o vínculo com a Instituição por abandono e somente podem retornar mediante novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49 - Mediante adequado processo seletivo a FIT pode receber transferência de aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos, de conformidade com a legislação vigente.

§ Único. Havendo vaga e compatibilidade de conteúdo programático e carga horária, são aceitas transferências para o primeiro período dos cursos oferecidos, na mesma área ou áreas afins de conhecimento, respeitados os mínimos propostos nesse Regimento, para aprovação do aluno.

Art. 50 - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício para a sede da FIT e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Art. 51 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Art. 52 - A transferência interna somente é concedida se houver vaga no curso pretendido e uma vez atendidas normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 54 - O aproveitamento de estudos e as adaptações são concedidas pelo CONSEPE, a requerimento do interessado, observadas normas dispostas na legislação pertinente:

§ 1º Para integralização do Curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do Curso ministrado pela FIT, bem como o cumprimento regular de disciplinas e atividades do respectivo curso;

§ 2º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente (LDB, art. 47, § 2º), a FIT pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Art. 55 - Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados princípios gerais fixados periodicamente pelo respectivo Colegiado.

Art. 56 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo vigente, cursadas com aproveitamento.

Art. 57 - Quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na Instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 58 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FIT concede transferência a aluno matriculado em cursos de graduação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 59 - A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a freqüência e o aproveitamento escolar.

Art. 60 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 61 - O aproveitamento escolar é avaliado em atividades curriculares, por disciplina, mediante provas parciais e variados instrumentos de avaliação, durante o período letivo, e exame final quando for o caso, expressando-se o resultado em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto, não se admitindo fracionamento a não ser de 0,5 (meio ponto).

Art. 62 - As atividades curriculares são constituídas de pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, prévia e devidamente aprovados pelo Órgão competente.

§1.º - O professor pode, com conhecimento prévio ao Coordenador do Curso, promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, a serem computados nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pelo CONSEPE;

§2.º - Cabe ao Docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade pelo controle de freqüência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação;

Art. 63 - Não é admitido, em nenhuma hipótese, o arredondamento das médias semestrais e finais.

§1.º - Durante cada semestre letivo, devem ser aplicadas pelo menos 2 (duas) provas bimestrais para verificação da aprendizagem em cada disciplina;

§2.º - A média semestral é a média aritmética das 02 (duas) provas e demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do bimestre;

§3.º - A média final é a média aritmética da média bimestral e da nota do exame final do semestre;

§4.º - Entende-se por exame final, a prova que é realizada após o término do semestre letivo, onde é atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), aos alunos que obtiveram média semestral maior ou igual a 3,0 (três inteiros) e menor que 7,0 (sete inteiros).

Art. 64 - Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado:

§1.º - independentemente de exame final, quando obtiver média semestral de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete inteiros), correspondente a média aritmética das avaliações parciais realizadas durante o semestre letivo;

§2.º - mediante exame final, quando obtiver média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros) e igual ou superior a 3,0 (três inteiros), e obtiver média final não inferior a 5,0 (cinco inteiros), correspondente a média aritmética da média semestral e da nota do exame final.

Art. 65 - É considerado reprovado o aluno que:

§1.º - não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, qualquer que seja sua média;

§2.º - obter média menor que 3,0 (três inteiros), na disciplina;

§3.º - não obter, na disciplina, média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 66 - O aluno reprovado por freqüência na(s) disciplina (s), fica impedido de fazer o exame final da respectiva disciplina.

Art. 67 - As disciplinas práticas de projetos ou de caráter experimental, tem sua forma de avaliação definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 68 - Pode ser concedida uma única 2.ª chamada de cada disciplina, para quaisquer das provas parciais ou exame final, desde que o aluno a requeira, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a realização da respectiva prova em 1.ª chamada, cabendo a decisão ao Diretor.

Art. 69 - O aluno, reprovado por não ter alcançado a freqüência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, em regime de dependência, no semestre letivo imediatamente seguinte.

§1.º - As disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação devem ser cursadas em turno diferente, ou no mesmo turno, desde que haja compatibilidade de horário;

§2.º - O aluno, promovido em regime de dependência, deve cursar, obrigatoriamente, as disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula, nas disciplinas no novo período à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores;

§3.º - As disciplinas cursadas em regime de adaptação para complementação de carga horária, com periodicidade diversa das aqui estabelecidas têm suas formas e critério de avaliação fixados em norma específica pelo CONSEPE.

Art. 70 - É promovido para o período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo, em duas disciplinas acumuladas no período.

§ 1.º - O aluno que não obtiver aprovação em até 03 (três) disciplinas deve cursá-las novamente e repetir o período letivo em que estava, com dispensa daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

§ 2.º - O aluno que acumular reprovação em 04 (quatro) disciplinas, em períodos consecutivos ou alternados deve cursá-las conjuntamente, matriculando-se regularmente no período letivo em que ocorreu a terceira reprovação.

Art. 71 - Podem ser ministradas aulas em regime de dependência e/ou adaptação de cada disciplina, em horários especiais, com metodologia adequada, nos termos das normas fixadas pelo CONSEPE.

Art.72 - É atribuída nota zero ao aluno que, comprovadamente, utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando das provas, exame ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Regimento.

§1.º - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à qualquer verificação oficial prevista, na data fixada pela secretaria e não requerer dentro do prazo deste Regimento, prova em 2.ª Chamada;

§2.º - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter a prova em segunda chamada, na data fixada pela secretaria.

Art.73 - Pode ser concedida revisão das provas parciais ou do exame final, mediante requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da respectiva nota.

§1.º - O professor responsável pela revisão da prova parcial ou do exame final, é o mesmo que atribuiu a nota, podendo mantê-la ou pode alterá-la, devendo, em qualquer caso, fundamentar sua decisão;

§2.º - O professor responsável pela revisão, não pode alterar a nota para valor menor da atribuída anteriormente;

§3.º - Não aceitando a decisão do professor, o aluno desde que justifique em requerimento, pode solicitar ao Diretor da FIT que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores, do mesmo Curso;

§4.º - Se os professores designados concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalece, e, não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor revisor.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ESPECIAL

Art. 74 - É assegurado, ao aluno legalmente amparado, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor e normas deste Regimento.

Art. 75 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

§ Único. É da competência do Diretor da FIT, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 76 - O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho sem vínculo empregatício.

§ único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 77 - Observadas as normas gerais deste Regimento os estágios obedecem a regulamento próprio, para cada curso elaborado e aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 78 - O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto experimental, é obrigatório quando constar do currículo pleno do respectivo curso da FIT.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 79 - O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FIT.

Art. 80 - Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria da FIT, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Corpo Docente da Instituição.

§ Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FIT pode dispor de professores visitantes ou colaboradores, os quais ficam sujeitos as normas da CLT.

Art. 81 - Os Docentes são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora segundo os regimes das leis trabalhistas, podendo ter seu vínculo empregatício rescindido quando não mais interessar a mantenedora, inclusive o Titular, pois, não existe vínculo de vitaliciedade.

Art. 82 - A admissão de professor é feita, através da homologação da Entidade Mantenedora, após seleção e mediante indicação do Coordenador do curso, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou a fim àquela a ser lecionada.

§ Único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Docente e do Programa Institucional de Capacitação Docente

Art. 83 - São atribuições do professor:

I. em consonância com o art. 47, § 3 - º da LDB, prestar freqüência obrigatória, exceção feita a cursos e programas de educação à distância;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio do respectivo Coordenador;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - entregar, na Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e demais trabalhos escolares, no prazo de 8 dias, a partir da realização dos mesmos;

VII - observar o regime disciplinar da FIT;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - indicar livro-texto, bibliografia básica e complementar na área de sua disciplina;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FIT e seus Órgãos colegiados;

XI - zelar pela disciplina em classe, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV – apresentar no mínimo um trabalho por ano, a fim de que seja publicado;

XV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XVI - comparecer a Instituição, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação do respectivo Coordenador do curso ou da Direção da FIT;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FIT;

XIX - colaborar com a Diretoria para com a disciplina geral;

XX – respeitar e fazer respeitar este Regimento;

XXI – acatar as determinações da Diretoria da FIT e dos órgãos colegiados;

XXII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - Constituem o corpo discente da FIT, alunos regulares e alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1.º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, ou pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), aos quais são conferidos diplomas;

§2.º - Aluno não regular é o inscrito em curso seqüencial, de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), extensão ou em disciplinas isoladas, tanto presenciais quanto à distância, aos quais são conferidos certificados.

Art. 85 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela FIT, nos termos do Contrato celebrado com a Instituição;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FIT;

IV - votar e ser votado na forma da lei, nas eleições para os Órgãos de representação discente;

V - recorrer de decisões dos Órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FIT, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da FIT ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;

VIII – participar pelas atividades programadas pela FIT;

IX – respeitar os professores, os funcionários, os colegas e a Direção da FIT;

X - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais prestados, de acordo com os prazos fixados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Entidade Mantenedora, e submeter-se as normas legais pertinentes ao caso de não cumprimento dessas obrigações;

XI – abster-se de quaisquer atos que possam constituir perturbação a ordem e ofensa aos bons costumes;

XII – observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e pela Direção da FIT.

Art. 86 - É terminantemente proibido ao aluno assistir às aulas ou praticar qualquer atividade nas dependências da Instituição em trajes inadequados, como bermudas, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar.

Art. 87 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§ Único A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à FIT.

Art. 88 - A FIT pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE e aprovada pela Direção.

Art. 89 - A FIT pode instituir Monitoria, sendo os monitores escolhidos através de processo seletivo na forma regulada pelo CONSEPE e designados pelo Diretor,.

§1.º - Ao processo de seleção só pode submeter-se aluno que tenha sido aprovado com média mínima 7,0 (sete), na disciplina ou área da monitoria, e que demonstre aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão;

§2.º - A monitoria não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, inclusive com relação à frequência às aulas e demais atividades;

§3.º - A monitoria não implica em vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, e é exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondente à carga horária regular de disciplinas curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91 - A FIT zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 92 - Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FIT.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 93 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FIT, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino,

neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos Órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 94 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1.º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§2.º - Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa;

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FIT, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 95 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FIT.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 96 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a dez por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§1.º - São competentes para aplicação das penalidades:

a) de advertência, o Coordenador do Curso;

b) de repreensão e suspensão, o Diretor;

c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III desligamento.

§ único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da FIT.

Art. 98 - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 99 - São competentes para aplicação das penalidades:

I - advertência, o Coordenador do Curso;

II - suspensão e desligamento, o Diretor;

§1.º - A aplicação de sanção, que implique em desligamento, é precedida de processo administrativo;

§2.º - A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor;

§3.º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 100 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 101 - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I – advertência verbal e ou escrita;

a) por perturbação da ordem no recinto da FIT;

b) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FIT;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por improbidade, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada;

e) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares, devidamente comprovada.

II - suspensão:

a) na reincidência do inciso anterior (I);

b) por referências descortês, desairosa ou desabonadora ou ainda por desrespeito ou por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades ou a qualquer membro dos corpos docente, discente e administrativo, da FIT, da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

d) por calúnia, injúria e ou difamação, a qualquer membro da comunidade acadêmica;

e) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

f) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

g) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, da FIT ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

h) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

III - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior (II);

b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

c) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

d) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FIT ou da Entidade Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Art. 102 - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere os artigos anteriores, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 103 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1.º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a dispensa ou rescisão contratual, de competência da Entidade Mantenedora;

§2.º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor deste.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 104 - A concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pela Secretária e pelo aluno.

Art. 105 - A concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 106 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor da FIT em sessão pública e solene do CONSU, em data e local previamente designado pelo Diretor da FIT, na qual os graduados prestam o juramento de praxe.

§ Único. A concluinte que o requerer, o Grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor da FIT.

Art. 107 - A FIT pode conceder as seguintes Dignidades Acadêmicas:

I – Título de “Professor Honoris Causa”, pode ser outorgado a profissionais que se tenham notabilizado no campo científico, cultural ou filantrópico.

II – Título de “Professor Emérito”, pode ser outorgado a mestre universitários a quem a FIT queira homenagear, e a seus professores ao se aposentarem ou que por motivos relevantes venham a se afastar do magistério, depois de nele ter revelado dedicação e vocação docente.

III – Título de “Ex-aluno Insigne”, pode ser outorgado ao ex-aluno que haja notabilizado pelos seus méritos excepcionais no domínio da cultura, por efeito da sua graduação na FIT.

Art. 108 - Compete ao CONSU deliberar sob a concessão de qualquer título honorífico.

§ Único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em Sessão Solene e Pública, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 109 - A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade FIT, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e didático-pedagógica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 110 - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FIT, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos, materiais e financeiros.

§1.º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- a) o orçamento anual da FIT;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

§2.º - Os convênios e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a Instituição, são assinados pelo representante legal da Entidade Mantenedora ou por quem ele delegar.

Art. 111 - Compete à Entidade Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor da FIT, pode também nomear um Vice Diretor, demissível **ad nutum**, para substituir nos seus impedimentos, ausências e auxiliá-lo na administração didático-pedagógica da FIT, exercendo funções e atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor da FIT.

§ Único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FIT.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos são de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 113 - Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§1.º - As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora;

§2.º - As relações entre o aluno, a FIT e a Entidade Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Entidade Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 114 - Nenhum Órgão ou pessoa vinculada a FIT pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos, nem promover manifestação político-partidária, no recinto ou dependência da Instituição sem conhecimento prévio e autorização do Diretor da FIT e do Representante da Entidade Mantenedora.

Art. 115 - O ato da matrícula escolar implica para o matriculado no compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades que dele emanam.

Art. 116 - Publicação alguma que envolva a responsabilidade da FIT, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia e escrita do Diretor, e aquiescência da Entidade Mantenedora.

Art. 117 - Dependem da aprovação do Presidente da Entidade Mantenedora todos os atos que criem ou modifiquem responsabilidades genericamente materiais ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 118 - Eventuais casos omissos neste Regimento são apreciados e resolvidos pelo Diretor da FIT, e, conforme a matéria, pela Entidade Mantenedora na pessoa do seu Presidente.

Art. 119 - As alterações e reformas deste Regimento devem ser aprovadas pelo CONSU e pela Entidade Mantenedora, no que couber, por proposta da Diretoria da FIT.

Art. 120 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação.